

16 de agosto de 2018 010/2018-VPC

# OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Programa de Formador de Mercado para Cash Equities.

A B3 informa o lançamento do Programa de Formador de Mercado para Cash Equities (Programa), para atuação em ações, ETFs e BDRs (ativos) relacionados nos Anexos deste Ofício Circular.

### Procedimento de seleção

As instituições interessadas em participar deste Programa deverão solicitar credenciamento, mediante envio do modelo de Manifestação de Interesse devidamente preenchido com suas informações pessoais e a indicação dos ativos com os quais pretende atuar, para o e-mail formadordemercadob3@b3.com.br, no prazo definido neste Ofício Circular.

O modelo de Manifestação de Interesse está disponível em <a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Contratos, À vista.

Após o recebimento da Manifestação de Interesse, a B3 realizará a alocação das instituições selecionadas para cada um dos ativos indicados em sua respectiva manifestação, respeitando o número de vagas oferecidas, e divulgará as instituições selecionadas para cada ativo.

#### Serão credenciadas:

- até 2 (duas) instituições para cada ação integrante do Grupo A;
- até 3 (três) instituições para cada ação integrante do Grupo B e para cada ativo integrante dos grupos de ETFs e de BDRs.

1

B BRASIL BOLSA BALCÃO

010/2018-VPC

Caso as solicitações de credenciamento excedam o número de vagas oferecidas para cada ativo, ficarão a exclusivo critério da B3 a seleção das instituições que serão credenciadas, bem como os ativos alocados para cada instituição, dentre aqueles constantes em sua Manifestação de Interesse, no intuito de maximizar o número de Formadores de Mercado credenciados neste Programa.

Procedimento para credenciamento

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nos ativos mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em <a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato Máster com a B3, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Para o credenciamento neste Programa, há modelo de Termo de Credenciamento específico, disponível em <a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Contratos, À vista.

Parâmetros de atuação

Os Formadores de Mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação (Parâmetros) definidos nos Anexos deste Ofício Circular.

Ressalta-se que, para todos os ativos, o período de atuação durante a sessão de negociação é de 80%.

Os Parâmetros dispostos neste Ofício Circular não se aplicam aos Formadores de Mercado contratados pelos emissores dos ativos-objeto de sua atuação, que



deverão seguir os Parâmetros determinados em seus respectivos contratos de prestação de serviços.

### Grupos de ativos

As ações elegíveis a este Programa estão divididas em dois grupos: Grupo A e Grupo B.

Para cada 5 (cinco) ações do Grupo B em que a instituição realizar o credenciamento, poderá se credenciar em 1 (uma) ação do Grupo A.

A manutenção do credenciamento como Formador de Mercado das ações do Grupo A estará condicionada à sua atuação nas ações do Grupo B durante todo o período do Programa.

O credenciamento em ações do Grupo B, ETFs e BDRs não dependerá do credenciamento em outros ativos.

### **Prazos**

Envio da Manifestação de Interesse	Divulgação dos Formadores de Mercado selecionados	Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 10/09/2018	12/09/2018	Até 21/09/2018	28/09/2018	15/10/2018	14/10/2019

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular.

### Avaliação de performance

Após decorridos 6 (seis) meses do início de sua atuação neste Programa, a B3 poderá realizar a avaliação da performance do Formador de Mercado para comparação da quantidade, por ele negociada, de cada ativo em que esteja credenciado em relação à quantidade total negociada com o mesmo ativo no período de sua atuação.

 Ações do Grupo A: caso a participação do Formador de Mercado seja inferior a 5% da quantidade negociada total do ativo no período, a B3 poderá substituir a instituição por outra interessada no ativo em questão.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

010/2018-VPC

É importante ressaltar que para esses ativos há requerimentos adicionais de performance relacionados à quantidade negociada das ações em que o Formador de Mercado esteja credenciado, conforme o Ofício Circular

061/2015-DP, de 30/06/2018;

 Ações do Grupo B, ETFs e BDRs: caso a participação da instituição credenciada seja inferior a 5% da quantidade negociada total do ativo no período, a B3 poderá substituir a instituição por outra interessada no ativo

em questão.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de Formadores de Mercado credenciados nos ativos integrantes deste Programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para atuar nesses ativos, em substituição ao Formador de Mercado

descredenciado.

Os credenciamentos e descredenciamentos de Formadores de Mercado serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação

utilizados pela B3.

Período de teste

Os Formadores de Mercado poderão usufruir dos benefícios especificados neste Ofício Circular, sem observar os Parâmetros, por até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos Formadores de

Mercado será monitorada pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os Formadores de Mercado poderão ter seu credenciamento neste Programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os Parâmetros e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular, no Contrato Máster e no Termo de Credenciamento de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela

B3.



### Prazo mínimo de atuação

Caso os Formadores de Mercado desistam do processo de credenciamento antes do início de sua atuação neste Programa, estarão dispensados de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os Formadores de Mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

### **Benefícios**

As instituições credenciadas para atuação nas ações e nos ETFs elegíveis ao Programa farão jus aos benefícios constantes nas Políticas de Tarifação divulgadas no Ofício Circular 061/2015-DP, de 30/06/2015, considerando o primeiro critério de isenção para o Grupo A e o segundo critério de isenção para o Grupo B, no caso das ações, e no Ofício Circular 021/2017-DP, de 27/03/2017, no caso dos ETFs. As instituições credenciadas para atuação em BDRs terão direito à isenção de taxas referentes às operações de compra e venda dos BDRs em que são credenciadas. Para usufruir dos benefícios deste Programa, o Formador de Mercado deverá indicar uma única conta de liquidação.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelos Formadores de Mercado não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

### Disposições gerais

Os Formadores de Mercado não possuem exclusividade de atuação para os ativos em que estejam credenciados. Portanto, as companhias emissoras dos ativos poderão, a seu exclusivo critério, contratar um Formado de Mercado.

Os Formadores de Mercado de BDRs já credenciados quando da publicação deste Ofício Circular não precisarão solicitar novo credenciamento para os ativos em que atuam, mas deverão submeter-se às regras constantes neste Programa.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

010/2018-VPC

Os Formadores de Mercado não possuem qualquer obrigação ou vínculo com a companhia emissora dos ativos de sua atuação, respondendo somente pelas obrigações previstas nas normas e nos regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários e da B3, que disciplinam essa atividade.

A B3 poderá, a qualquer momento, incluir novos ativos neste Programa e aceitar o credenciamento de instituições interessadas.

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a este Programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-4218/4042/4616 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária



## Anexo I do Ofício Circular 010/2018-VPC

# Parâmetros Mínimos de Atuação - Ações Elegíveis ao Programa

# Grupo A

Ativo	Spread máximo	Quantidade mínima
ABEV3	0,25%	25.000
BBSE3	0,50%	9.000
BRFS3	0,75%	18.000
CIEL3	1,00%	30.000
FIBR3	0,50%	4.000
GOAU4	0,75%	45.000
RAIL3	0,75%	22.000
UGPA3	0,50%	5.000
USIM5	0,75%	60.000

# **Grupo B**

Ativo	Spread máximo	Quantidade mínima
ALPA4	1,50%	8.000
AZUL4	1,25%	4.000
BBDC3	0,50%	4.000
BPAC11	1,50%	5.000
BRAP4	1,00%	6.000
BRDT3	1,00%	10.000
BRML3	0,75%	20.000
BRPR3	1,50%	10.000
BRSR6	1,00%	6.000
BTOW3	0,75%	4.000
CESP6	1,00%	4.000
CMIG4	0,75%	28.000
CPLE3	2,00%	3.000
CPRE3	2,00%	3.000
CSAN3	0,50%	3.000
CSNA3	0,75%	41.000
ELET3	1,00%	14.000
ELET6	1,00%	6.000
EMBR3	0,50%	9.000



Ativo	Spread máximo	Quantidade mínima
ENGI11	1,50%	3.000
GFSA3	1,50%	8.000
GNDI3	1,50%	4.000
GOLL4	0,75%	7.000
HAPV3	1,25%	3.000
HGTX3	1,00%	6.000
KLBN11	0,50%	5.000
LAME3	1,50%	5.000
MRFG3	1,25%	13.000
MRVE3	0,50%	8.000
ODPV3	1,50%	7.000
PARD3	1,50%	4.000
PCAR4	0,50%	3.000
POMO4	1,75%	30.000
RAPT4	1,50%	16.000
RENT3	0,75%	8.000
RNEW11	2,00%	2.000
SAPR11	0,75%	2.000
SAPR4	1,25%	8.000
SBSP3	0,50%	4.000
SEER3	1,50%	4.000
SLCE3	1,25%	2.000
TPIS3	2,75%	10.000
VVAR11	1,00%	9.000
WEGE3	0,50%	6.000
WIZS3	1,75%	10.000



# Anexo II do Ofício Circular 010/2018-VPC

# Parâmetros Mínimos de Atuação – ETFs Elegíveis ao Programa

Ativo	Spread máximo	Quantidade mínima
	0,25%	2.000
BBSD11	0,35%	10.000
	0,60%	20.000
	0,15%	7.500
BOVV11	0,20%	15.000
	0,25%	30.000
	0,15%	1.500
BRAX11	0,20%	4.000
	0,25%	15.000
	0,15%	2.000
DIVO11	0,20%	5.000
	0,25%	20.000
	0,20%	500
ECOO11	0,25%	2.000
	0,30%	12.000
	0,20%	2.000
FIND11	0,25%	5.000
	0,30%	20.000
	0,20%	2.000
GOVE11	0,25%	10.000
	0,30%	20.000
	0,20%	2.000
ISUS11	0,25%	5.000
	0,30%	20.000
	0,10%	4.000
IVVB11	0,15%	10.000
	0,20%	25.000
MATRA	0,20%	2.000
MATB11	0,25%	5.000



Ativo	Spread máximo	Quantidade mínima
	0,30%	20.000
	0,15%	5.000
PIBB11	0,20%	10.000
	0,25%	20.000
	0,25%	1.000
SMAL11	0,35%	2.000
	0,60%	7.000
	0,10%	4.000
SPXI11	0,15%	10.000
	0,20%	25.000
	0,10%	3.000
XBOV11	0,15%	8.000
	0,20%	20.000

Os parâmetros deverão ser cumpridos cumulativamente para cada ETF.



## Anexo III do Ofício Circular 010/2018-VPC

# Parâmetros Mínimos de Atuação - BDRs Elegíveis ao Programa

# **BDRs** patrocinados

Ativo	Spread máximo	Quantidade mínima
BPAT33	2,00%	1.000
DAGB33	2,00%	1.000
GBIO33	2,00%	3.000
GPIV33	2,00%	5.000
WSON33	2,00%	1.000

# BDRs não patrocinados

Ativo	Spread máximo	Quantidade mínima
AALC34	2,00%	1.000
AALL34	2,00%	1.000
AAPL34	2,00%	1.000
ABBV34	2,00%	1.000
ABTT34	2,00%	1.000
ACNB34	2,00%	1.000
AETB34	2,00%	1.000
AIGB34	2,00%	1.000
AMGN34	2,00%	1.000
AMZO34	2,00%	1.000
ARMT34	2,00%	1.000
ATTB34	2,00%	1.000
AVON34	2,00%	1.000
AXPB34	2,00%	1.000
BBYY34	2,00%	1.000
BERK34	2,00%	1.000
BIIB34	2,00%	1.000
BLAK34	2,00%	1.000
BMYB34	2,00%	1.000
BOAC34	2,00%	1.000
BOEI34	2,00%	1.000
BONY34	2,00%	1.000
BOXP34	2,00%	1.000



Ativo	Spread máximo	Quantidade mínima
CATP34	2,00%	1.000
CHKE34	2,00%	1.000
CHVX34	2,00%	1.000
CLGN34	2,00%	1.000
CMCS34	2,00%	1.000
COCA34	2,00%	1.000
COLG34	2,00%	1.000
COPH34	2,00%	1.000
COTY34	2,00%	1.000
COWC34	2,00%	1.000
CSCO34	2,00%	1.000
CTGP34	2,00%	1.000
CTSH34	2,00%	1.000
CVSH34	2,00%	1.000
DEAI34	2,00%	1.000
DHER34	2,00%	1.000
DISB34	2,00%	1.000
DUKB34	2,00%	1.000
DWDP34	2,00%	1.000
EBAY34	2,00%	1.000
ESRX34	2,00%	1.000
EXXO34	2,00%	1.000
FBOK34	2,00%	1.000
FCXO34	2,00%	1.000
FDMO34	2,00%	1.000
FDXB34	2,00%	1.000
FMXB34	2,00%	1.000
FSLR34	2,00%	1.000
GDBR34	2,00%	1.000
GEOO34	2,00%	1.000
GILD34	2,00%	1.000
GMCO34	2,00%	1.000
GOGL34	2,00%	1.000
GOGL35	2,00%	1.000
GPRO34	2,00%	1.000
GPSI34	2,00%	1.000
GSGI34	2,00%	1.000
HALI34	2,00%	1.000



Ativo	Spread máximo	Quantidade mínima
HOME34	2,00%	1.000
HONB34	2,00%	1.000
HPQB34	2,00%	1.000
HSHY34	2,00%	1.000
IBMB34	2,00%	1.000
ITLC34	2,00%	1.000
JCPC34	2,00%	1.000
JNJB34	2,00%	1.000
JPMC34	2,00%	1.000
KHCB34	2,00%	1.000
KMBB34	2,00%	1.000
LBRN34	2,00%	1.000
LILY34	2,00%	1.000
LMTB34	2,00%	1.000
MACY34	2,00%	1.000
MCDC34	2,00%	1.000
MDLZ34	2,00%	1.000
MDTC34	2,00%	1.000
METB34	2,00%	1.000
MMMC34	2,00%	1.000
MOSC34	2,00%	1.000
MRCK34	2,00%	1.000
MSBR34	2,00%	1.000
MSCD34	2,00%	1.000
MSFT34	2,00%	1.000
NFLX34	2,00%	1.000
NIKE34	2,00%	1.000
ORCL34	2,00%	1.000
PEPB34	2,00%	1.000
PFIZ34	2,00%	1.000
PGCO34	2,00%	1.000
QCOM34	2,00%	1.000
RIGG34	2,00%	1.000
ROST34	2,00%	1.000
SANC34	2,00%	1.000
SBUB34	2,00%	1.000
SCHW34	2,00%	1.000
SLBG34	2,00%	1.000



Ativo	Spread máximo	Quantidade mínima
SPRN34	2,00%	1.000
SSFO34	2,00%	1.000
TEXA34	2,00%	1.000
TGTB34	2,00%	1.000
TIFF34	2,00%	1.000
TMOS34	2,00%	1.000
TRVC34	2,00%	1.000
TSLA34	2,00%	1.000
TSOR34	2,00%	1.000
TWTR34	2,00%	1.000
TWXB34	2,00%	1.000
UBSG34	2,00%	1.000
UPAC34	2,00%	1.000
UPSS34	2,00%	1.000
USBC34	2,00%	1.000
USSX34	2,00%	1.000
UTEC34	2,00%	1.000
VERZ34	2,00%	1.000
VISA34	2,00%	1.000
VLOE34	2,00%	1.000
WALM34	2,00%	1.000
WFCO34	2,00%	1.000
WUNI34	2,00%	1.000
XRXB34	2,00%	1.000